



# PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



Fls. 01/05

**LEI Nº 2.262, de 08 de maio de 2015.**

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28 de abril de 2015, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

## **TÍTULO – I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre governo e a sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero e visem eliminar o preconceito e a discriminação, inclusive na prevenção e erradicação da violência contra a mulher, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social (DPDS).

## **CAPÍTULO – II – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), compete:

I - participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de equidade;

II - propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;

III - apoiar os Conselhos Municipais das demais Políticas Públicas na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;



LEI Nº 2.262, de 08 de maio de 2015 - Fls. 02/05

IV – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação, e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário, ou em qualquer outro;

V – receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências cabíveis;

VI – promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

VII – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

VIII – articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social; e

IX - propor campanhas de prevenção primária, secundária e terciária à violência contra a mulher.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I Da Composição**

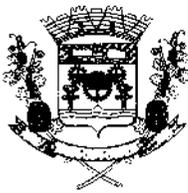
**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, prioritariamente mulheres, respeitando os seguintes critérios:

I – Seis representantes de entidades governamentais do Município e seis suplentes, da seguinte forma:

- a) dois da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social e duas suplentes;
- b) dois da Secretaria Municipal de Saúde e dois suplentes;
- c) duas da Secretaria Municipal da Educação e duas suplentes;

II – Seis integrantes efetivos e seis suplentes da sociedade civil organizada, quais seja:

- a) dois de entidades assistenciais e filantrópicas e dois suplentes;
- b) dois de associações em geral e dois suplentes;
- c) duas das sociedades amigos de bairros, e duas suplentes;



# PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

## Gabinete do Prefeito



*LEI Nº 2.262, de 08 de maio de 2015 - Fls. 03/05*

§ 1º - As entidades da sociedade civil devem estar legalmente organizadas em instituições, ONGs, associações, sediadas neste Município.

§ 2º - A designação dos conselheiros de que trata o inciso I deste artigo será feita pelos respectivos secretários, sendo a prioridade para membros do sexo feminino, e a nomeação pelo Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista.

§ 3º - A designação dos conselheiros de que trata o inciso II deste artigo será feita pela própria entidade, sendo a prioridade para membros do sexo feminino, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista.

§ 4º - Caberá à Comissão Especial da Condição Feminina, criada através de Decreto pelo Chefe do Executivo:

I – convocar o fórum através de chamamento público, a ser realizado no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal, para a escolha dos representantes da sociedade civil, enumeradas no inciso II do presente artigo, que cumprirão o primeiro mandato do COMDIM;

II – submeter ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, os nomes dos membros do Conselho a que se refere o inciso II do presente artigo.

§ 5º - A partir da constituição da Diretoria do COMDIM, a convocação do fórum de que trata o inciso I do § 4º deste artigo para a eleição dos representantes para os mandatos posteriores à criação da presente Lei será efetuada pela respectiva presidência que, por sua vez, deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos membros do Conselho para nomeação em forma de decreto.

§ 6º - Manifestada a necessidade, o Conselheiro(a) poderá se fazer acompanhar de um assessoria técnica nas reuniões do COMDIM.

§ 7º - Poderão ser convidados a partir das reuniões do COMDIM, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos se da pauta constar temas de sua área de atuação.

§ 8º - As funções dos membros do COMDIM não serão remuneradas.

**Art. 5º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.**



**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
Gabinete do Prefeito



*LEI Nº 2.262, de 08 de maio de 2015 - Fls. 04/05*

**Art. 6º** - Os membros referidos no inciso II e respectivos itens, do Art. 4º desta Lei perderão o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I – por falecimento;
- II – por renúncia;
- III – pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas;
- IV – pela prática de ato incompatível com o da função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMDIM; e
- V – por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

**Parágrafo único.** No caso de perda do mandato será designado novo Conselheiro(a) para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 4º, I e II, da presente Lei.

**SEÇÃO II**  
**Da Organização**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Mesa Diretora; e
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º - A Assembléia Geral é o órgão máximo do COMDIM e é soberana em suas decisões;

§ 2º - A mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), eleita pela maioria absoluta dos votos da assembléia geral para mandato de um ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente, a quem cabe a representação do COMDIM;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário; e
- IV – 2º Secretário.

§ 3º - O COMDIM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinado ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e privados e de outros poderes.



**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
Gabinete do Prefeito



*LEI Nº 2.262, de 08 de maio de 2015 - Fls. 05/05*

§ 4º - A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do COMDIM, será composta de, no mínimo, um técnico e um assistente administrativo dentre os servidores públicos do município, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do COMDIM, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** - A estruturação, a competência e o funcionamento do COMDIM serão fixados em regimento interno, homologado por decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos, programas e ações em questões de gênero e equidade, deverão ser vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 10** - A participação nas atividades do COMDIM, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

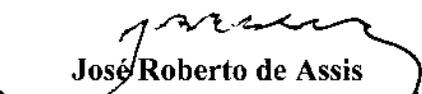
**Parágrafo único.** Será expedido pelo COMDIM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o *caput* do presente artigo.

**Art. 11** - O regimento interno do COMDIM deverá ser submetido à decisão da Assembléia que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o após à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

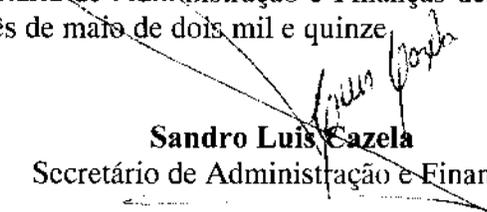
**Art. 12** - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Diretoria Municipal de Programas e Desenvolvimento Social.

**Art. 13** - O regimento interno do COMDIM complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser homologado por decreto do Poder Executivo.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**José Roberto de Assis**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de maio de dois mil e quinze.

  
**Sandro Luis Cazela**  
Secretário de Administração e Finanças